

Emenda ao substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 29, de 2007
(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica
de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr.....)

Dá-se ao art. 23 do Projeto de Lei Nº. 29, de 2007, a seguinte redação:

Art. 23. A atividade de distribuição é livre para empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observadas as restrições previstas nesta lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei é de assegurar que as especificidades existentes na legislação vigente que impedem o tratamento único para o uso dos serviços de telecomunicações para a difusão de produtos audiovisuais sejam revogadas com a conseqüente eliminação dessas barreiras, possibilitando assim o avanço do setor em consonância com os conceitos da convergência tecnológica e de serviços.

Considerando que restrições ou barreiras existentes na Lei nº. 9.472, de 1.997 são revogados pelo projeto de lei em tela não cabe mencionar a citada lei no artigo 23.

Isto posto, o objeto desta emenda consiste na adequação do artigo 23 apresentado no substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007, com o objetivo de assegurar a necessária acuidade de seu conteúdo.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES